



Avulso de Emendas à Receita

TIPO AUTOR	TIPO DE EMENDA	EMENDA
Individual	REESTIMATIVA	40390025
EMENTA		
Emenda CONDECINE		
NATUREZA DE RECEITA		
12210400 - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE		
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
54000 - Ministério do Turismo	54902 - Fundo Nacional de Cultura	
ESFERA ORÇAMENTÁRIA		
TIPO DA ALTERAÇÃO	VALOR (R\$)	
Acréscimo	1.200.000.000	

****NENHUMA COMPENSAÇÃO NA DESPESA.**

JUSTIFICATIVA

A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL - CONDECINE, criada em 1966, é uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, devida exclusivamente por aqueles que exploram o mercado audiovisual brasileiro, e desde 2006 é destinada ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. O FSA tem sido fundamental para o desenvolvimento do setor, financiando a produção audiovisual brasileira independente (produzida por pequenas e médias empresas), mas também as empresas distribuidoras e exibidoras. No projeto orçamentário de 2023, o setor audiovisual recebeu com grande surpresa a ameaça da extinção da CONDECINE. Na mensagem do Presidente da República que encaminha o PLOA, foi apontada a intenção de abrir mão desta contribuição, que existe há décadas e perpassou todos os governos sem que fosse ameaçada. Os dados do Siops mostram que, de fato, não está sendo considerada na receita de 2023 a arrecadação da CONDECINE, reduzindo ainda mais a previsão de gastos do setor cultural. Para entender os impactos desta eventual decisão, vale observar alguns números relativos ao FSA. Em 2002, foram lançados 29 filmes brasileiros. Este número saltou para 185 em 2018, sendo que, no referido ano, os filmes foram assistidos por cerca de 25 milhões de pessoas. Diversas obras foram premiadas ou participaram de relevantes festivais internacionais. Segundo dados da ANCINE, o audiovisual adiciona R\$ 24,5 bilhões à economia brasileira, equivalendo a quase 0,5% do PIB em 2018. Além disso, o setor gera mais de 300 mil empregos diretos e mais de R\$ 3 bilhões em impostos de diretos e indiretos. Ou seja, o setor tem grande relevância do ponto de vista econômico, de modo que a extinção da CONDECINE traria impactos à cultura do país, mas também prejudicaria a recuperação da economia e a geração de postos de trabalho formais. Os recursos da CONDECINE foram decisivos para os resultados favoráveis do audiovisual. Logo, a sua extinção levaria ao desmonte do setor, com repercussões culturais e econômicas significativas, mas também seria nociva ao equilíbrio das contas públicas, reduzindo a arrecadação em um primeiro momento em R\$ 1,2 bilhão e, posteriormente, pela paralisação da atividade audiovisual, outros R\$ 2 bilhões.

Ante o exposto, espera-se que o Congresso Nacional possa acatar a presente emenda, incluindo na lei orçamentária os recursos da CONDECINE e prevendo sua destinação para ações no âmbito do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do atual arcabouço legal. O audiovisual é um patrimônio material e simbólico da população brasileira e o Congresso precisa evitar a sua destruição.

AUTOR DA EMENDA

4039 - Marcelo Calero

TIPO AUTOR

Deputado Federal